



**ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL**

RESOLUÇÃO CCL Nº 002, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação de competências às Comissões Setoriais de Licitação e Pregoeiros.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL, no uso de suas atribuições legais, com deliberação unânime dos Membros da Comissão Central Permanente de Licitação presentes à Reunião Ordinária realizada no dia 18 de julho de 2017, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 10.297, de 19 de agosto de 2015 e visando disciplinar os procedimentos licitatórios, coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar a ação dos órgãos do Sistema Integrado de Licitações do Estado do Maranhão, na busca constante pela racionalização dos procedimentos e maximização dos resultados;

Considerando que as Comissões Setoriais de Licitação – CSL's e os Pregoeiros dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 1º, incisos II e III da Lei nº 10.297, de 19 de agosto de 2015, compõem o Sistema Integrado de Licitações do Estado do Maranhão;

Considerando a imprescindibilidade do bom funcionamento das CSL's e dos Pregoeiros para que a Administração Pública Estadual cumpra com os princípios que norteiam as licitações e os contratos públicos;

Considerando a competência para estabelecer os valores de alçada para os trabalhos das CSL's e dos Pregoeiros, a teor do art. 3º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 10.297, de 19 de agosto de 2015;

Considerando a necessidade de coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar a ação das CSL's, bem como dos Pregoeiros no que diz respeito à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade, até o valor de alçada, de acordo com o art.3º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 10.297, de 19 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência às Comissões Setoriais de Licitação – CSL's e aos Pregoeiros dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para realização de licitações e contratações diretas, inclusive na forma eletrônica, observados os seguintes limites para o valor estimado da contratação:

I - Até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA;



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL

II – Até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP;

III – Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Casa Civil- CC;

IV – Até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, Polícia Militar do Estado do Maranhão – PMMA, Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

V – Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 2º As delegações concedidas por meio desta Resolução não abrangem as licitações para Registro de Preços.

Art. 3º Os Presidentes das CSL's e os Pregoeiros deverão informar à CCL e à Secretaria de Estado da Transparência e Controle, no prazo de cinco dias úteis, as composições das comissões setoriais de licitação, bem como a designação dos pregoeiros e respectivas equipes de apoio, quando da sua instituição e/ou alteração, sob pena de avocação da alçada delegada no artigo 1º desta resolução.

§ 1º. Na composição das CSL's, pelo menos 2 (dois) de seus membros serão escolhidos entre integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, ativos ou inativos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.297, de 19 de agosto de 2015.

§ 2º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 3º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade.

Art. 4º Os Presidentes das CSL's e os Pregoeiros deverão encaminhar à CCL e à Secretaria de Estado da Transparência e Controle relatório contendo informações relativas à tramitação de licitações e contratações diretas realizadas no âmbito de suas competências, com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente aos atos praticados, sob pena de avocação da alçada delegada no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º As CSL's e os Pregoeiros deverão formular consultas diretamente à CCL, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas quanto à aplicação das normas pertinentes.

Art. 6º O exercício das funções delegadas nos termos desta Resolução implicará na responsabilidade dos membros das CSL's e dos Pregoeiros pelos atos por eles praticados no curso dos respectivos procedimentos administrativos.



**ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNADORIA
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CCL**

Art. 7º Fica revogada a Resolução CCL nº 003/2016, de 22 de março de 2016.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 18 DE JULHO DE 2017.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação